

DIREITO

V.9 • N.3 • 2024 - Fluxo Contínuo

ISSN Digital: 2316-381X

ISSN Impresso: 2316-3321

DOI: 10.17564/2316-381X.2024v9n3p216-229



UM OLHAR INCLUSIVO SOBRE OS DIREITOS E GARANTIAS DAS PESSOAS NEURODIVERGENTES E NEUROATÍPICAS

AN INCLUSIVE LOOK AT THE RIGHTS AND GUARANTEES OF NEURODIVERGENT AND NEUROATYPICAL PEOPLE

UNA MIRADA INCLUSIVA A LOS DERECHOS Y GARANTÍAS DE LAS PERSONAS NEURODIVERGENTES Y NEUROATÍPICAS

José Rafael Xavier de Souza¹

Thiago Passos Tavares²

Marlton Fontes Mota³

RESUMO

Os direitos e as garantias de inclusão das pessoas com transtornos do espectro autista (TEA) e transtornos do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) foram progressivamente acentuados nas últimas décadas, seguindo a perspectiva humanizada da Constituição Federal de 1988. Ao estabelecer que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, a Lei nº 12.764/2012 estabelece um marco diferenciador no quesito inclusão social e humanização, ampliando as garantias protetivas. A pesquisa foi delimitada a partir da seguinte problemática: como a legislação brasileira concebe garantias protetivas às pessoas com transtornos do espectro autista (TEA) e o transtorno de déficit de atenção (TDAH) para assegurar os direitos desses indivíduos, sob a égide da Carta Constitucional de 1988? Foram estabelecidos como objetivo geral, compreender os elementos psicossociais e jurídicos que consolidam a proteção às pessoas neurodivergentes e neuroatípicas, e para os objetivos específicos: conceituar as terminologias intrínsecas à neurodivergência e à neuroatipicidade; analisar os institutos legais direcionados às pessoas com deficiência e identificar o alcance proposto pelas legislações específicas, inclusive para consignar o exercício constante de uma educação inclusiva. Os resultados comprovam, de forma conclusiva, a necessidade de um maior envolvimento da sociedade no objetivo de tornar inclusiva a atenção às pessoas neurodivergentes e neuroatípicas.

PALAVRAS-CHAVE

Autismo; Dignidade; Direito; Educação; Inclusão.

ABSTRACT

The rights and guarantees of inclusion of people with autism spectrum disorders (ASD) and attention deficit hyperactivity disorders (ADHD) have been progressively enhanced in recent decades, following the humanized perspective of the 1988 Federal Constitution. autism spectrum disorder is considered a person with a disability, for all legal purposes, Law No. 12,764/2012 establishes a differentiating framework in terms of social inclusion and humanization, expanding protective guarantees. The research was delimited based on the following problem: how Brazilian legislation provides protective guarantees for people with autism spectrum disorders (ASD) and attention deficit disorder (ADHD) to ensure the rights of these individuals, under the auspices of the Constitutional Charter from 1988? The general objective was to understand the psychosocial and legal elements that consolidate the protection of neurodivergent and neuroatypical people, and for the specific objectives: to conceptualize the terminologies intrinsic to neurodivergence and neuroatypicality; analyze the legal institutes aimed at people with disabilities and identify the scope proposed by specific legislation, including to enshrine the constant exercise of inclusive education. The results conclusively prove the need for greater involvement of society in the objective of making care for neurodivergent and neuroatypical people inclusive.

KEYWORDS

Autism; Dignity; Right; Education; Inclusion.

RESUMEN

Los derechos y garantías de inclusión de las personas con trastornos del espectro autista (TEA) y trastornos por déficit de atención e hiperactividad (TDAH) se han reforzado progresivamente en las últimas décadas, siguiendo la perspectiva humanizada de la Constitución Federal de 1988. Se considera trastorno del espectro autista a una persona con discapacidad, para todos los efectos legales, la Ley n.º 12.764/2012 establece un marco diferenciador en materia de inclusión social y humanización, ampliando las garantías protectoras. La investigación se delimitó a partir del siguiente problema: ¿cómo la legislación brasileña proporciona garantías protectoras a las personas con trastornos del espectro autista (TEA) y trastorno por déficit de atención (TDAH) para garantizar los derechos de esos individuos, bajo los auspicios de la Carta Constitucional de 1988? El objetivo general fue comprender los elementos psicosociales y legales que consolidan la protección de las personas neurodivergentes y neuroatípicas, y para los objetivos específicos: conceptualizar las terminologías intrínsecas a la neurodivergencia y la neuroatipicidad; analizar los institutos jurídicos dirigidos a personas con discapacidad e identificar los alcances que propone la legislación específica, incluso consagrar el ejercicio constante de la educación

inclusiva. Los resultados demuestran de forma concluyente la necesidad de una mayor implicación de la sociedad en el objetivo de hacer inclusiva la atención a las personas neurodivergentes y neuroatípicas.

PALABRAS LLAVE

Autismo; Dignidad; Bien; Educación; Inclusión.

1 NOTAS INTRODUTÓRIAS

Pesquisar sobre direitos e garantias de quaisquer que sejam os segmentos humanos da sociedade é um exercício transformador que alcança, tanto o leitor quanto o próprio pesquisador, especialmente quando a temática aborda questões que configuram a essência de quem pesquisa. O tema do trabalho, que envolve a percepção sobre legislações e garantias protetivas àqueles que trazem consigo os transtornos do espectro autista (TEA) e do transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), é pautado na busca por um maior aprofundamento nos instrumentos legislativos para compreender o alcance dessas mesmas garantias.

A pesquisa principia o seguinte questionamento: como a legislação brasileira concebe garantias protetivas às pessoas com transtornos do espectro autista (TEA) e o transtorno de déficit de atenção (TDAH) para assegurar os direitos desses indivíduos, sob a égide da Carta Constitucional de 1988? Para responder a problemática proposta, foi definido como objetivo geral, compreender os elementos psicossociais e jurídicos que consolidam a proteção às pessoas neurodivergentes e neuroatípicas, e para os objetivos específicos: conceituar as terminologias intrínsecas à neurodivergência e à neuroatipicidade; analisar os institutos legais direcionados às pessoas com deficiência e identificar o alcance proposto pelas legislações específicas.

Utilizou-se o método exploratório na pesquisa, com o viés descritivo, pautando pela pesquisa bibliográfica que avança nos repositórios de trabalhos científicos acadêmicos que tratam do tema base do trabalho. Os resultados encontrados pontuam sobre uma maior necessidade de massificação das informações sobre transtornos psicológicos e suas formas inclusivas de lidar, para que possa criar uma atmosfera mais humana na compreensão das diferenças e especificidades de cada indivíduo.

O trabalho ficou dividido em três eixos, sendo dedicado ao primeiro deles, a abordagem sucinta sobre a educação especial e sobre a necessária mudança de postura social no trato das pessoas neurodivergentes e neuroatípicas. No segundo eixo reservou-se à abordagem sobre a deficiência com um elemento de inclusão social e de respeito à dignidade humana. E para o último eixo, a pesquisa se remeteu à análise e percepção dos institutos legais protetivos das pessoas com transtornos do espectro autista (TEA) e dos transtornos do déficit de atenção e hiperatividade.

O artigo é um convite à leitura e a humanização!

2 BREVE HISTÓRICO DO DIREITO À EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ao recorrer à farta literatura existente sobre o que foi preconizado pelo historiador francês Philippe Ariès (1981) como a história da construção social da infância e, conseqüentemente, sobre a história da educação infantil de um modo geral, pode-se perceber que a história da educação de crianças com necessidades especiais segue por caminhos muito semelhantes.

A preocupação com a criança encontra-se presente somente a partir do século XIX, com o surgimento da sociedade capitalista urbana industrial, ou seja, a infância, como é entendida hoje, praticamente inexistiu do período que vai da Antiguidade à Idade Moderna. Não se trata aqui do reconhecimento do aspecto biológico desses indivíduos, mas sim de seres com papel histórico e social reconhecidos como uma categoria diferenciada do gênero humano. Barreto e Barreto (2014, p. 53) destacam ainda que: “As crianças da Antiguidade eram tratadas e representadas como adultos em miniatura, uma vez que trabalhavam, comiam, divertiam-se e dormiam em meio aos adultos”

A partir do século XVIII, com o advento do capitalismo, surgem o modelo da propriedade privada e, conseqüentemente, a vida mais em família, reduzindo, assim, a convivência comunitária. Surge então a família burguesa, e nela a criança passa a ser de responsabilidade dos pais e a ter seu lugar reconhecido dentro dessa família, passando a ser tratada diferentemente do adulto, com mais atenção nas áreas afetiva e social. A responsabilidade da educação das crianças passa ser da mãe, enquanto o pai se torna o provedor. Assim, cabe à mulher uma vida mais privada, enquanto o homem se apropria da vida pública.

A educação inclusiva, por sua vez, surgiu em diferentes momentos e contextos, especialmente a partir da década de 90 quando ocorreu a Conferência Mundial de Educação Especial, e em 1994 foi proclamada a Declaração de Salamanca que “define políticas, princípios e práticas da Educação Especial e influi nas Políticas Públicas da Educação” (Unesco, 1994). A partir daí, passou-se a considerar a inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais, tanto nos espaços sociais quanto em salas de aulas regulares, como a forma mais avançada de democratização das oportunidades educacionais, e a escola regular passou a representar o local primordial onde a integração de crianças com Necessidades Especiais poderia ser concretizada.

No Brasil, até a década de 1950, praticamente não se falava em Educação Especial. Em 1954, surge o movimento das Associações dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), e aumenta o número de escolas especiais. A APAE é concebida tendo como parâmetro a organização da *National Association for Retarded Children* dos Estados Unidos da América, que consistia em uma associação de assistência às crianças excepcionais. Foi a partir de 1970, que a educação especial passou a ser discutida, tornando-se preocupação dos governos com a criação de instituições públicas e privadas, órgãos normativos federais e estaduais e de classes especiais.

Como uma valiosa forma de integração, a educação especial surgiu com muitas lutas, organizações e leis favoráveis aos deficientes e a educação inclusiva começou a ganhar força a partir da Declaração de Salamanca (1994), a partir da aprovação da constituição de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 1996. Historicamente, a educação especial tem sido considerada como educação de pessoas com deficiência, seja ela mental, auditiva, visual, motora, física múltipla ou

decorrente de distúrbios evasivos do desenvolvimento, além das pessoas superdotadas que também têm integrado o alunado da educação especial.

A nova ideologia da eficácia da produtividade refletiu nas preocupações didáticas da época, reproduzindo o ensino da disciplina à dimensão técnica, afirmando a neutralidade científica dos métodos. Neste ínterim, em 1961, foi publicada a Lei nº 4.024, que começa a explicitar o interesse pelo deficiente, denotando a preocupação dos poderes públicos com os problemas de aprendizagem e com a educação especial propriamente.

Em 1961, a Lei nº 4.024/61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional passa a nortear o atendimento educacional das pessoas com deficiência, apontando o direito dos “excepcionais” à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino. Posteriormente a Lei no 5.692/71, que altera a *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* (LDBEN) de 1961, acaba por reforçar o atendimento segregado aos alunos com deficiência fora do ambiente escolar quando propõe o tratamento especial para os alunos com “deficiências físicas, deficiências mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”, e, dessa forma, reforça o encaminhamento desses alunos para as classes ou escolas especiais.

É importante que se saliente que as escolas e classes especiais passaram a ter um elevado número de alunos com “problemas” e que não necessitariam estar ali. Assim, verificou-se que a organização da educação especial e de classes especiais se deu em consequência da Lei 5.692/71, com a criação do centro Nacional de Educação Especial (CENESP).

Ainda no âmbito Federal, a Lei no 7.853/89 passa a atribuir ao Ministério Público a defesa dos interesses da “Pessoa Portadora de Deficiência”. Essa lei, além de tratar de matérias sobre a melhoria na qualidade de vida dos deficientes, como saúde, educação e trabalho, criminaliza a conduta de discriminar o “portador de deficiência”. Regulamenta também a questão da acessibilidade nas edificações de acesso ao público. Na década de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994) passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva. São observadas, então, mudanças consideráveis na política educacional brasileira, com novas perspectivas para a Educação Especial.

Em 2009, a partir da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), aprovada pela ONU em 2006, são instituídas as diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, que deve ser oferecido no turno inverso da escolarização, prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular. Pontos que serão apresentados nos tópicos seguintes.

3 A “DEFICIÊNCIA” E A SUA DEFINIÇÃO SOCIAL E INCLUSIVA

Num contexto sociopolítico, a temática central da pesquisa requer um mergulho na sua definição à luz da atual legislação brasileira, pois, o conceito de deficiência é e tem sido o grande definidor sobre consciência coletiva e inclusão social. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, elaborada pela equipe da Secretaria de Educação Especial do MEC em conjunto

com colaboradores de diversas áreas e entregue ao Ministro da Educação em 7 de janeiro de 2008, propõe a mudança de paradigmas, atitudes e práticas educacionais com o objetivo de atender a todos os estudantes, sem nenhum tipo de discriminação, assegurando-lhes qualidade na educação.

Nos termos da Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no seu artigo 2º, passou a definir pessoa com deficiência a expressão: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras [...]”

O termo “inclusão social”, que está inserido na compreensão sobre a expressão “deficiência”, no sentido de agregar valores humanos à perspectiva inclusive, é definido por Sasaki (2011, p. 13), como sendo o “processo “pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade”. O citado autor (2011, p. 17) ainda explica que o termo “pessoa com deficiência” foi alcançado após debate mundial, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pela Assembleia Geral da ONU em 13.12.2006, e afirma que: “No Brasil, tornou-se bastante popular, acentuadamente entre 1986 e 1996, o uso do termo “portador de deficiência” (e suas flexões no feminino e no plural).”

O enquadramento da pessoa com histórico de saúde mental à condição de pessoa com deficiência é abordado por Sasaki (2012, p. 6) ao questionar sobre a necessidade de pontuar e estabelecer critérios inclusivos e, da mesma forma, os critérios definidores que não criem estereótipos de possíveis exclusões, e questiona sobre a classificação das pessoas com espectro de autismo, psicose infantil, transtorno bipolar, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, além dos chamados transtornos globais do desenvolvimento, condutas típicas das síndromes neurológicas, psicológicas e psiquiátricas, esquizofrenia, e todos os outros tipos de transtornos mentais.

Num breve histórico de terminologias e “equivocos”, Sasaki (2012, p. 15), destaca sobre o olhar a respeito das deficiências psicossociais, afirmando principalmente que “nas décadas de 50 a 70 do século 20, as pessoas com transtorno mental foram atendidas e citadas em estudos e estatísticas pelo nome das causas quando não se identificavam com as categorias tradicionais”.

Destacando ainda, Sasaki (2012, p. 15) que “nas décadas de 80, algumas destas causas começaram a ser reconhecidas pelo nome “condutas típicas das síndromes neurológicas, psicológicas e psiquiátricas”.

Demais disso, a última década vem sendo marcadas pelo debate sobre a experiência de inclusão escolar de alunos com transtorno mental e transtornos invasivos de desenvolvimento.

Com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o transtorno global do desenvolvimento (TGD) passou a fazer parte do rol das pessoas com deficiência e beneficiar-se das medidas assecuratórias.

A inserção do tema “deficiência psicossocial”, de acordo com Sasaki (2012, p. 14), representa o resultado de uma história de vitória da luta de pessoas com deficiência psicossocial, familiares, amigos, usuários e trabalhadores da saúde mental, provedores de serviços de reabilitação física ou profissional, pesquisadores, ativistas do movimento de vida independente e demais pessoas em várias partes do mundo.

Convém salientar que o termo “pessoa com deficiência psicossocial” não é o mesmo que “pessoa com transtorno mental”. Trata-se, isto sim, de “pessoa com sequela de transtorno mental”, uma

pessoa cujo quadro psiquiátrico já se estabilizou e não mais oferece perigo para ela ou para outras pessoas. Os transtornos mentais mais comuns são: esquizofrenia, depressão, síndrome do pânico, transtorno bipolar e paranoia. Ao cabo de quatro anos, reconhecendo que a sequela de um transtorno mental constitui uma categoria de deficiência, elas a colocaram como deficiência psicossocial junto às tradicionais deficiências (física, intelectual, auditiva e visual).

No intuito de melhor compreender a presente pesquisa e seus efeitos jurídico-legais decorrentes, faz-se necessário alcançar o entendimento sobre transtorno mental, que de acordo com Redondo (2019, p. 6), “na ocorrência de um impacto negativo significativo e de longo prazo nas funções mentais, pode então ser considerada deficiência psicossocial”.

Destaca-se que, conforme Manual Diagnóstico e Estatísticos dos Transtornos Mentais (DSM-V) são descritos os seguintes transtornos mentais existentes, a exemplo: neurodesenvolvimento; comunicação; espectro autista; déficit de atenção e hiperatividade; aprendizagem; motores; esquizofrenia e transtornos psicóticos; bipolaridade; depressivos; ansiedades; obsessões compulsivas; traumas; dissociativos; sintomas somáticos, dentre outros.

Noutro ponto de igual importância, Martins (2022, p. 6) esclarece sobre a adoção dos termos mais corretos para se referir a pessoas com autismo, sem autismo ou com outros tipos de transtornos, destacando as pessoas neurodivergentes, neuroatípicas e neuroatípicas.

Ao conceituar os acima citados termos, segundo Martins (2022, p. 5), o que se busca é promover a ampliação das características que individualizam os indivíduos, para que possam ser vistas como diferenças e não como déficits.

A inclusão de crianças e adolescentes neurodiversas, de acordo com Baldissera (2017, p. 3) é de responsabilidade de todo educador e da instituição de ensino, de acordo com a Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A citada lei, no seu artigo 1º, parágrafo 2º, define que “a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”.

A condição inclusiva da Lei nº 12.764/2012 faz parte das diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (art. 2º), garantindo o acesso à educação e ao ensino profissionalizante (art. 3º, inciso IV, alínea a).

No próximo tópico a pesquisa abordará sobre os preceitos legais garantidores do processo inclusivo das pessoas neurodiversas e neuroatípicas, especificamente.

4 GARANTIAS LEGAIS PROTETIVAS DA PESSOA NEUROATÍPICA

Principiar a temática sobre as garantias legais às pessoas neuroatípicas é buscar desenvolver a perspectiva histórica da percepção social a respeito da condição humana do neuroatípico, para enfim, conceber sobre a necessidade da promoção de maiores e melhores garantias legais, haja vista a amplitude humanizadora da Constituição Federal de 1988 que abarca a igualdade, a fraternidade e a liberdade com preceitos básicos do Estado Democrático de Direito, sendo a pedra fundamental para o exercício da verdadeira cidadania.

Inicialmente, é preciso revolver algumas das informações já alhures detalhadas, para que se confirme em quais condições a perspectiva da neurodiversidade se consolida, quais sejam, o TEA, o TDAH e demais condições não são consideradas transtornos. No entanto, de acordo com Baldissera (2022, p. 6-7) os principais manuais médicos classificam essas manifestações de neurodiversidade como transtornos de neurodesenvolvimento, com destaque aos principais transtornos de neurodesenvolvimento, segundo o DSM-5, são: Transtornos de desenvolvimento intelectual; Transtornos de comunicação; Transtorno do Espectro Autista; e o Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade.

O TEA ou o TDAH no Brasil, segundo Baldissera (2022, p. 10), ainda é carente de maiores informações, pois, não existe um número oficial de crianças diagnosticadas com o citado transtorno, porém, a partir de levantamentos feitos dentro e fora do país é possível entender a amplitude da neurodiversidade da população. A citada autora destaca ainda que: “Uma a cada 44 crianças é diagnosticada com TEA aos 8 anos de idade nos EUA, um aumento de 22% em relação a 2020.”

Em 2012, a denominada Lei Berenice Piana (Lei nº 12764/2012), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, equiparou a pessoa no espectro autista à pessoa com deficiência (art. 1º, §2º). Diversos direitos foram concedidos com a referida legislação, destacando-se: “Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), [...] a garantir pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, [...] de saúde, educação e assistência social”.

Por sua vez, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), se destina a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. E de acordo com Lima (2023, p. 4), o citado Estatuto assegura que “pessoas com TEA têm direito à proteção contra qualquer forma de discriminação, à igualdade de oportunidades, ao acesso à educação, à saúde e à cultura, assim como garantir a acessibilidade física e de comunicação”; e, afirma que: “apesar das leis e direitos que os protegem, ainda é necessário fortalecer a conscientização e a inclusão de pessoas com TEA na sociedade, para que possam ter seus direitos garantidos de forma efetiva”.

No que diz respeito à pauta apresentada na presente pesquisa, vislumbrando-se um cenário promissor, que aborda sobre o direito humano da pessoa com transtorno do espectro autista e pessoas neuroatípicas alguns projetos de lei federal tramitam nas casas legislativas, com propostas de acréscimos e alterações nas leis vigentes, como por exemplo o Projeto de Lei 2864/23 que prevê a criação, nas escolas de ensino básico (educação infantil, ensinos fundamental e médio), de “salas de silêncio” para alunos autistas e neuroatípicos, e tais salas conterão as seguintes características: “ser reservadas; disponibilizar fones redutores de ruído e objetos reguladores, como óculos escuros; ter baixo estímulo visual e sonoro; ser localizadas em locais de fácil acesso; e ser sinalizadas de forma clara e visível [...]”

Na mesma esteira que trata sobre direitos dos neuroatípicos, o Projeto de Lei 2630/21, do deputado Capitão Fábio Abreu (PL-PI), cria a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TDAH. Conforme a proposta, a pessoa com TDAH é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

As principais diretrizes da política nacional são a intersetorialidade, a participação, a responsabilização, a atenção, o incentivo a formação (educação e pesquisa) e capacitação educacional, além

da inserção no mercado de trabalho. É importante ressaltar, de acordo com Smarzaro (2023, p. 8) que “não existem cotas para pessoas com TDAH, pois não é deficiência e sim disfunção neurológica”.

Além disso, os educandos podem reprovar de ano, devendo os pais ou responsáveis legais buscarem a evolução cognitiva das pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade.

As adaptações pedagógicas específicas para potencializar o aprendizado de alunos com TDAH, estão em diversas possibilidades, tais como: oferecer mais tempo para realizar a prova e trabalhos, permitir complementação verbal para atividades avaliativas, dar acesso a espaços reservados para desconpressão, entre outros.

A Lei nº 14.624/23 altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas. O enfoque da legislação está em combater o isolamento de pessoas com transtornos de espeque autista, ampliando a compreensão da sociedade para a importância de inclusão.

Numa perspectiva mais ampliada do contexto de inclusão, a Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016, que altera o parágrafo 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, determinou a prerrogativa de estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário. A citada legislação alcança os servidores públicos que têm filhos com transtornos do espectro autista, possibilitando aos pais e mães uma maior atenção aos filhos. Cabe destacar que não há redução de vencimentos nos holerites dos servidores assistidos pela referida legislação.

Em idêntico viés de acessibilidade, a lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, regulamentou a concessão do passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da assistência social, que oferece o Benefício da Prestação Continuada (BPC). Para ter direito a um salário-mínimo por mês, o transtorno do espectro autista TEA deve ser permanente e a renda mensal per capita da família deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo. Para requerer o BPC, é necessário fazer a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e o agendamento da perícia no site do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado e a educação especial, essa última comentada no tópico anterior, impõe ao Estado, como diretriz basilar (artigo 1º) que:

O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes, quais sejam a: “garantia de um sistema educacional inclusivo, sem discriminação e com igualdade de oportunidades; o aprendizado ao longo de toda a vida; a não exclusão do sistema educacional; a oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral”

Ainda sobre o viés protetivo, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, traz no seu bojo o olhar sobre a inclusão e mobilidade social, consolidando a necessidade de planejamento e urbanização dos espaços públicos, promovendo o desenho e a localização do mobiliário urbano.

É também a pauta central da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, o atendimento prioritário as pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento (artigo 1º). Há previsão de multa para o caso de desrespeito às prerrogativas da citada lei.

6 CONSIDERAÇÕES

Com base nos preceitos legais destacados na pesquisa foi possível responder ao questionamento proposto, haja vista o alcance, sob a perspectiva inclusiva e social, que as legislações catalogadas no trabalho trouxeram no seu bojo como proposta garantidora de direitos às pessoas com deficiência, e especialmente, àquelas com TEA ou com TDAH no Brasil.

No texto foi possível desenvolver um contexto histórico sobre as terminologias que explicam a condição de pessoa neurodivergente e neuroatípica, e da necessidade de melhor compreensão por parte da sociedade sobre o alcance das legislações trabalhadas na pesquisa. Num contexto sociopolítico, a temática central da pesquisa requereu um mergulho na sua definição à luz da atual legislação brasileira, pois, o conceito de deficiência é e tem sido o grande definidor sobre consciência coletiva e inclusão social, encontrando uma certa resistência na própria sociedade quando a temática é o autismo e a hiperatividade. Da mesma forma, estabeleceu-se critérios definidores sobre o TEA e TDAH para melhor compreender os instrumentos legais que tratam dos referidos temas.

Foi traçado um caminho progressivo para a pesquisa delinear os possíveis avanços nas legislações específicas que tratam da temática central do trabalho, com o intuito de estabelecer um viés de proximidade com o Texto Constitucional, donde se confirma o exercício da cidadania e da dignidade da pessoa humana, requisitos pertencentes aos indivíduos neurodivergentes e neuroatípicos.

Por fim, é perceptível que, embora as legislações que se propõem a promover garantias protetivas às pessoas neurodivergentes e neuroatípicas o façam com uma notável excelência, o grande obstáculo à acessibilidade e inclusão social está, ainda, na compreensão e acolhimento da própria sociedade, e isso é patente em todos os segmentos, quer seja no ambiente educacional, laboral, recreativo etc.

Urge, portanto, a promoção de políticas públicas que promovam a partilha de intenções que agreguem os inestimáveis valores humanos que se personificam nas pessoas com TEA e TDAH.

REFERÊNCIAS

BALDISSERA, Olívia. **Neurodiversidade nas escolas**: o papel do professor na educação de crianças neurodivergentes. 2022. Disponível em: <https://poseducacao.unisinos.br/blog/neurodiversidade>. Acesso em: 13 nov. 2023

BARRETO, Maria Angela de Oliveira Champion; BARRETO, Flávia de Oliveira Champion. **Educação inclusiva**: contexto social e histórico, análise das deficiências e uso das tecnologias no processo de ensino-aprendizagem. São Paulo: Érica, 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2864/2023**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1002548-projeto-preve-criacao-de-salas-de-silencio-para-alunos-com-autismo/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.624**, de 17 de julho de 2023. Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2630/2021**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/844572-projeto-equipara-transtorno-do-deficit-de-atencao-a-deficiencia-para-efeitos-legais>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.370**, de 12 de dezembro de 2016. Altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13370.htm. Acesso em: 14 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.764**, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 10 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 7.611**, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 14 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.098**, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm. Acesso em: 14 nov. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.899**, de 29 de junho de 1994. Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8899.htm. Acesso em: 14 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.742**, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 14 nov. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 4.024**, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=4024&ano=1961&ato=339o3YU5keVRVT7a7>. Acesso em: 11 nov. 2023.

CEARÁ, Secretaria de Educação – Governo do Estado do Ceará (SEDUC-CE). **Educação Especial**. 2020. Disponível em: <https://www.seduc.ce.gov.br/diversidade-e-inclusao-educacional/educacao-especial/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

CONVIVENDO com o TEA: leis e direitos. **Autismo e Realidade**. 2021. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/convivendo-com-o-tea/leis-e-direitos/>. Acesso em: 14 nov. 2023.

LIMA, Daniel. **Conheça leis e direitos da pessoa autista**. 2023. Damásio. Disponível em: [https://matriculas.damasio.com.br/blog/conheca-leis-e-direitos-da-pessoa-autista/#:~:text=12.764\),como%20qualquer%20outro%20cidad%C3%A3o%20brasileiro](https://matriculas.damasio.com.br/blog/conheca-leis-e-direitos-da-pessoa-autista/#:~:text=12.764),como%20qualquer%20outro%20cidad%C3%A3o%20brasileiro). Acesso em: 13 nov. 2023.

MARTINS, Yasmine. **Diferenças entre os termos neurotípico, neurodiversidade e neuroatípico**. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/2022/07/29/diferencas-entre-os-terminos-neurotipico-neurodiversidade-e-neuroatipico/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

MICROSOM – Soluções em Aparelhos Auditivos, Apneia e Zumbido. **PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS ou invisíveis**: inclusão na comunidade. 2023. Disponível em: <https://www.microsom.com.br/pessoas-com-deficiencias-ocultas-ou-invisiveis-inclusao-na-comunidade>. Acesso em: 13 nov. 2023.

REDONDO, Luciana. **Pessoas com deficiência psicossocial/transtornos mentais**: visões atuais sobre a condição da Deficiência. 2019. Disponível em: <https://www.acessibilidadenotrabalho.org/modulos/visoes-atuais-sobre-a-condicao-da-deficiencia/pessoas-com-deficiencia-psicossocial-transtornos-mentais>. Acesso em: 10 nov. 2023.

ROGALSKI, Solange Menin. Histórico do surgimento da educação especial. **Revista de Educação IDEAU**, v. 5, N. 12 jul./dez. 2010. Disponível em: https://www.passofundo.ideau.com.br/wp-content/files_mf/eca97c3f3c5bda644479e4c6a858f556168_1.pdf. Acesso em: 15 nov. 2023.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Incluindo pessoas com deficiência psicossocial – Parte 2. **Revista Reação**, ano XIV, n. 79, mar./abr. 2011.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Conhecendo pessoas com deficiência psicossocial**. 2012. OAB-RJ. Disponível em: https://www.oabRJ.org.br/sites/default/files/deficiencia_psicossocial_-_sassaki_2012.pdf. Acesso em: 6 nov. 2023.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. 8. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010b. p.79-83.

SMARZARO, Thais. **Neurodivergentes e direitos educacionais**. 2023. Disponível em: <https://www.multidisciplinar360.com.br/post/neurodivergentes-e-direitos-educacionais>. Acesso em: 12 nov. 2023.

SOUTO, Maricélia Tomáz de; LIMA, Beatriz da Silva Lima; PEREIRA, Erica Domingos; FARIAS, M. S. Givanildo Gonçalves de. **Educação inclusiva no Brasil**: contexto histórico e contemporaneidade. 2014. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/cintedi>. Acesso em: 13 nov. 2023.

Recebido em: 6 de Março de 2024

Avaliado em: 9 de Junho de 2024

Aceito em: 25 de Junho de 2024



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

1 Graduado em Direito, Universidade Tiradentes – UNIT.
E-mail: rafaelxavier.js@gmail.com

2 Mestre em Direitos Humanos na Universidade Tiradentes – UNIT; Professor de Direito da Universidade Estácio de Sá – Sergipe e visitante da Pós-Graduação em Direitos Humanos e Execução Penal da Universidade Tiradentes – UNIT; Advogado membro da Comissão de Mediação da OAB (SE); Participante do Grupo de Pesquisa Direitos fundamentais, novos direitos e evolução social e membro da Associação Sergipana de Ciência.
E-mail: thiago.ptavares@souunit.com.br

3 Doutor em Educação na Universidade Tiradentes – UNIT; Professor dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação em Direito da Universidade Tiradentes – UNIT; Coordenador e Pesquisador em Projetos de Iniciação Científica da UNIT; Advogado. E-mail: marlton.fontes@souunit.com.br

Copyright (c) 2023 Revista Interfaces Científicas - Direito



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.